



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM Pauta PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 08 de AGO 2018
Presidente

PROJETO DE LEI

179

REVOGA A LEI Nº 1.790, DE 08 DE JUNHO DE 1966, A LEI Nº 1.955, DE 26 DE JUNHO DE 1967 E A LEI Nº 1.967, DE 04 DE JULHO DE 1967.

Art. 1º. Ficam revogadas, em todos os seus termos, a Lei nº 1.790, de 08 de junho de 1966, a Lei nº 1.955, de 26 de junho de 1967 e a Lei nº 1.967, de 04 de julho de 1967.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Camara Municipal de Ribeirão Preto

Protocolo Geral nº 10441/2018
Data: 01/08/2018 Horário: 15:30
Legislativo -

Ribeirão Preto, 31 de julho de 2018.

Of. n.º 2.246/2.018-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar-que: **“REVOGA A LEI Nº 1.790, DE 08 DE JUNHO DE 1966, A LEI Nº 1.955, DE 26 DE JUNHO DE 1967 E A LEI Nº 1.967, DE 04 DE JULHO DE 1967”**, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo revogar as Leis Municipais nº 1.790, de 08 de junho de 1966 e a Lei nº 1.955, de 26 de junho de 1967, que disciplinam a aplicação do Fundo Especial Habitacional.

No entanto, não há recursos na conta do referido Fundo, justificando, portanto, a revogação de ambas as leis.

O Projeto de lei ainda revoga a Lei nº 1.955, de 26 de junho de 1967, que destinava uma área localizada na Avenida Paranapanema, na Vila Tibério, à construção de casas populares, pelo Fundo Especial Habitacional.

Todavia, o imóvel não atingiu sua finalidade e encontra-se parcialmente invadido, sendo necessária a revogação da Lei nº 1.955, de 1967, para que ocorra a desvinculação do imóvel.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

IGOR OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A